



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 01496/04

*Instituto de Previdência de Alagoa Nova – IPAN.
Prestação de Contas do exercício de 2003. Regularidade
com ressalvas das contas. Recomendações.*

ACÓRDÃO APL - TC 115/2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 01496/04, referente à Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Alagoa Nova (IPAN), exercício de 2003, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária, hoje realizada, em: **a) julgar regulares com ressalvas** as contas do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor Humberto Cardoso de Souza, Presidente; **b) determinar** ao atual gestor, Sr. Jossandro Araújo Monteiro a adoção, no prazo de trinta (30) dias, de medidas visando a cobrança do ISS não retido na fonte referente aos serviços contábeis prestados ao Município; **c) enviar a este Tribunal** a comprovação das providências tomadas no prazo de quinze dias contados a partir da data da adoção das medidas; **d) recomendar**, ao atual gestor, a estrita observância das disposições legais e normativas.

Assim decidem tendo em vista que é responsabilidade do Gestor, a retenção, na fonte, dos impostos incidentes sobre serviços prestados ao ente público. Todavia, pode ainda a atual administração tomar as medidas necessárias à cobrança do ISS não retido, no sentido de preservar o erário de eventuais prejuízos.

Os gastos administrativos superaram o limite em R\$ 11.845,26, correspondendo a 0,54% da remuneração dos servidores efetivos do Município, devendo o atual gestor tomar medidas para a não repetição da falha.

Deve o setor contábil do Instituto proceder a regularização do registro incorreto verificado no balanço patrimonial, vez que as despesas a classificar foram quitadas, devendo constar no elemento próprio do balanço orçamentário, excluído por conseguinte do passivo financeiro. Entretanto, tal falha se reveste de caráter formal, não indicando qualquer dano ao erário.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 24 de março de 2007.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente

Conselheiro FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

ANA TERESA NÓBREGA
Procuradora Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 01496/04

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Processo TC Nº 01496/04, referente à Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Alagoa Nova (IPAN), exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor Humberto Cardoso de Souza.

A Auditoria deste Tribunal, ao analisar a matéria, destacou as seguintes irregularidades:

1. divergências entre demonstrativos;
2. registro contábil incorreto;
3. ausência de licitação no valor de R\$ 9.100,00;
4. ausência de retenção de ISS;
5. despesas administrativas acima do limite;
6. não envio de documentos solicitados;
7. situação irregular do Instituto junto ao MPAS;

Notificado, o interessado apresentou defesa e documentos de folhas 360/486.

Ao analisar a defesa o órgão técnico considerou sanadas as falhas relativas aos demonstrativos, às licitações e ao não envio de documentos, mantendo o entendimento no que tange às demais irregularidades.

Instada a se pronunciar sobre a matéria, a Procuradoria, em parecer da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, após discorrer sobre a matéria, opinou pela irregularidade das contas, aplicação de multa ao gestor com determinação de prazo para cobrança do ISS e remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça.

Após o parecer da Procuradoria, a Assessoria Técnica junto ao gabinete, em consulta ao "site" da Previdência Social, obteve cópias dos Certificados de Regularidade Previdenciária referente ao período de dezembro de 2002 a dezembro de 2003, portanto, abrangendo todo o exercício sob análise o que comprova que o IPAN se encontrava regular, junto ao MPAS, naquele exercício, sanando a irregularidade antes apontada. Por outro lado, os critérios tidos como irregulares tiveram a exigência após o final do exercício ora apreciado.

É o Relatório.

VOTO

Deve o setor contábil do Instituto proceder a regularização do registro incorreto verificado no balanço patrimonial, vez que as despesas a classificar foram quitadas, devendo constar no elemento próprio do balanço orçamentário, excluído, por conseguinte, do passivo financeiro. Entretanto, tal falha se reveste de caráter formal, não indicando qualquer dano ao erário.

É responsabilidade do Gestor, a retenção, na fonte, dos impostos incidentes sobre serviços prestados ao ente público. Todavia, pode ainda a atual administração tomar as medidas necessárias à cobrança do ISS não retido, no sentido de preservar o erário de eventuais prejuízos.

Os gastos administrativos superaram o limite em R\$ 11.845,26, correspondendo a 0,54% da remuneração dos servidores efetivos do Município, devendo o atual gestor tomar medidas para a não repetição da falha.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal: **a) julgue regulares com ressalvas** as contas do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor Humberto Cardoso de Souza, Presidente; **b) determine** ao atual gestor, Sr. Jossandro Araújo Monteiro a adoção, no prazo de trinta (30) dias, de medidas visando à cobrança do ISS não retido na fonte referente aos serviços contábeis prestados ao Município; **c) envie a este Tribunal** a comprovação das providências tomadas, no prazo de quinze contados a partir da data da adoção das medidas; **c) recomende**, ao atual gestor, a estrita observância das disposições legais e normativas.

Cons. FLAVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator